



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº. 407/2007.
De 09 de Abril de 2007

“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 353/06, QUE TRATA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O CAMPO – EDUCAMP, CRIADO PELA LEI 164/02, DE 15 DE MARÇO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Vale do Anari, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação pertinente, faz saber que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Sistema Municipal de Ensino – SME, o “Programa de Educação Básica Para o Campo - EDUCAMP”, com o escopo de desenvolver as atividades da educação básica na zona rural do Município.

Art. 2º O programa proporcionará ao aluno do campo, a oportunidade de cursar a educação básica, no seio de sua comunidade, com metodologia diferenciada, adequada às peculiaridades regionais, implícita no seu Projeto Político e Pedagógico, a ser avaliado pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 3º O Programa fundamenta-se nos princípios da Constituição Federal, da Nova LDB, da Lei Orgânica Municipal, da Lei do Regime Jurídico e da Lei que instituiu o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 4º O Projeto Político Pedagógico do Programa tem sua proposta amparada na Lei 9394/96:

“Art. 23 ...

§ 2º - O Calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas, e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto na Lei.

Art. 28 Na Oferta da educação básica para a zona rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

- II – Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
III – Adequação à natureza do trabalho na zona rural.”

Art. 5º Para sua operacionalização, o Programa compor-se-á de uma equipe gestora baseada na Secretaria Municipal de Educação e um corpo docente itinerante e um corpo administrativo.

§ 1º Os servidores da educação com lotação específica no Programa serão gratificados conforme Quadros abaixo:

Quadro I - Tabela de Gratificações dos servidores lotados no EDUCAMP – Equipe Gestora

ORDEM	CARGOS	GRATIFICAÇÃO
01	Coordenador Geral	300,00
02	Coordenador Pedagógico	300,00
03	Secretário Escolar	200,00

Quadro II - Tabela de Gratificações dos servidores lotados no EDUCAMP – Corpo Docente

ORDEM	CARGOS	GRATIFICAÇÃO
01	Professores	30% sobre vcto básico da carreira

Quadro III - Tabela de Gratificações dos servidores lotados no EDUCAMP – Corpo Administrativo

ORDEM	CARGOS	GRATIFICAÇÕES
01	Coordenadores de Atividades Agrícolas	800,00
02	Merendeiras	100,00
03	Motoristas	250,00
04	Zeladoras	100,00
05	Técnicos em Agropecuária	30% sobre vcto. da carreira

§ 2º O número de cargos para composição do Programa será compatível com o número de turmas e turnos nos pólos, conforme demanda;

§ 3º À exceção dos Cargos de Coordenadores de Atividades Agrícolas, só poderão ser lotados no Programa, servidores do Quadro Permanente da SEMECE;

Art. 6º Para acompanhamento e articulação social do programa institui-se uma comissão denominada Comissão de Acompanhamento e Articulação Social do EDUCAMP – CAASE, com a seguinte composição paritária:

I - Governamentais, com a representação:



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-1994

- a) do Gabinete do Prefeito,
- b) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes,
- c) da Secretaria Municipal de Ação Social,
- d) da Câmara Municipal.
- e) da Secretaria Municipal de Agricultura.

II - Não governamentais, com representação:

- a) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais,
- b) das Associações de Pais e Professores,
- c) das Igrejas Evangélicas,
- d) da Igreja Católica,
- e) do Conselho Tutelar.

§ 1º Cada órgão supra citado, indicará um representante junto à Comissão, sem qualquer forma de remuneração, por tratar-se de exercício de função de relevante valor social.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento e Articulação Social do EDUCAMP, elegerá seu Presidente e Secretário, e fará a elaboração democrática de seu regimento;

§ 3º Dentre as atribuições da Comissão, salienta-se a de verificar e denunciar o não cumprimento do calendário escolar e das normas regimentais constantes das escolas pólos e do Projeto Político Pedagógico do Programa;

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01.03.07, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VALE DO ANARI, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2007.